

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. nº 93/11 – Mens. nº 67/11 – Aut. nº 75/11 – Proc. nº 2.369/11-CMV – Proc. nº 7.797/10-PMV

**LEI Nº 4.721, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos e dá outras providências.**

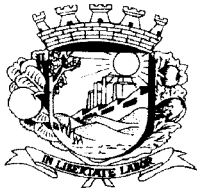
**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal é autorizado a:

- I. conceder à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos subvenção até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinada a atender despesas gerais e de manutenção, em caráter emergencial;
- II: abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o atendimento das despesas referidas no inciso I.

**Art. 2º.** A cobertura do crédito adicional especial referido no art. 1º far-se-á através de recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, constante da Lei nº 4.628/2010, que “estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício de 2011”, no mesmo valor:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. 93/11 – Mens. 67/11 – Aut. 75/11 – Proc. 2.369/11-CMV – Proc. 7.797/10-PMV – Lei 4.721/11 fl. 02

<b>02.10.00</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>		
<b>02.10.02</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		
1030201141.060/4490.51.00	Obras e Instalações.....	R\$	500.000,00
	Subtotal.....	R\$	500.000,00
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>500.000,00</b>

**Art. 3º.** A redistribuição dos recursos financeiros repassados à título de subvenção é vedada, em conformidade com o art. 1º, inciso VIII, alínea “g”, do Aditivo nº 04/05 à Instrução nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal é autorizado a suspender novas subvenções, caso não haja aplicação dos recursos ou prestação de contas nos prazos estabelecidos.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 30 de novembro de 2011.

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Municipal

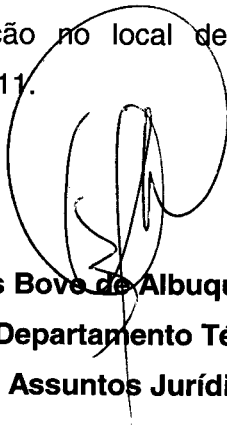
**WILSON SABIE VILELA**

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



**ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**  
**Secretário da Fazenda**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 30 de novembro de 2011.



**Marcus Bove de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo